

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2854 Divulgação sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Publicação segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário Geral da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS 9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência

da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Ña ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o

Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor,

banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo éxitio nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Orgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; 10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo

estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato

decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor; 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de

contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;
10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos

praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, 10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Precos, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 - 001/2023 e a proposta da empresa NORTÃO ATACADO LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado, nos itens nº 01, 02 e 03.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop - Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU CONTRATANTE

NORTÃO ATACADO LTDA EPP LUIZ CIRO SCOPEL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristina Cordeiro Leite Delza Pereira Morais Anschau CPF XXX.389.661-XX CPF XXX.687.351-XX Visto do Departamento Jurídico:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **PAULO** HENRIQUE FERNANDES DE ABREU, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das HENRIQUE FERNANDES DE ABREU, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, sebr comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 119XXXX-9 SSP/MT e CPF nº XXX.914.099-XX, neste ato denominada "CONTRATANTE", e a empresa FRANCIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.678.796/0001-46, com sede na Avenida dos Jequitibás, nº 2.344 sala A – Jardim Violetas, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Adilson Piletti, Sócio – Proprietário, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 446XXXX7 SESP/PR e CPF/MF n.º XXX.611.779.XX, doravante denominada "PROMITENTE CONNECTEDORA", nos termos de actino 15 da la Estada n.º 8.666 de 21 de junto de 1093 Lei FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP nº 001/2023, obedecidas as disposições da Lei

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023, abaixo especificado

N⁰		QUANT	EMB.	MATERIAL DISCRIMINADO	MARCA	VALOR	VALOR
	TCE					UN. (R\$)	TOTAL
				ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 L			
04	424447-8	200	UN	 Com no mínimo 6 meses de 	PURÍSSIMA	R\$ 16,00	R\$
				validade após a data da emissão			3.200,00
				da nota fiscal. Embalagem			
				contendo identificação do			
				produto, marca do fabricante,			
				prazo de validade. O produto			



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2854 Divulgação sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

- Página 10 Publicação segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



deverá ser fabricado por indústria TOTAL R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO

DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse

fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 – SRP nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

5. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depôsito na seguinte conta bancária da detentora da ata, ou boleto bancário:

- □ Banco: Sicred
- Conta Corrente: 77082-7

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à

aplicação da penalidade 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura

deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo

Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Câmara Municipal de Sinop: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop: Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta

Ata, conforme aiuste representado pela Nota de Empenho:

Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso; Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada,

necessária à perfeita exe

cução da Nota de Empenho; Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente

Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante ve ncedora:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida:

Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de

habilitação;

Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

de Preços Serau infinalizados pela fetinada de rivida de Emperimo por a determora. **6.2** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade

requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho. **6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de

Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

b) Multa de 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de

atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
 f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal

de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1,

caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário Geral da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão deobra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o

Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Simultaneamente procederá a convocação dos demais 9.7 fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de precos ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Orgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço

ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo

preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculada

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preco para o item. poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE 11.

REGISTRO DE PRECOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata: 10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo

estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2854 Divulgação sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Publicação segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato

decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor; 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;
10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos

praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e

justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos com aviso de recebimento, juntando-se o previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA

AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou

cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 – 001/2023 e a proposta da empresa FRANCIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado, no item nº 04.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop - Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU CONTRATANTE

FRANCIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Delza Pereira Morais Anschau Cristina Cordeiro Leite CPF XXX.389.661-XX CPF XXX.687.351-XX Visto do Departamento Jurídico:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, setor comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 119XXXX-9 SSP/MT e CPF nº XXX.914.099-XX, neste ato denominado "CONTRATANTE", e a DMI COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.214.995/0001-87, com sede na Rua das Violetas nº 1460 – Sala comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, BETSEMENS BARBOSA DE SOUZA MARCELINO PROJECTION DE CONTROLLA DE MARCELINO, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Otávio Pereira Lima nº 1317- Bairro Residencial Vitória Régia, na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso,portador da C.I. RG. nº 2.035.070-8 SESP/MT e CPF nº 034.871.911-64, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP Nº 002/2023, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº** 002/2023, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, abaixo especificados

N°	CÓDIGO TCE	QUANT.	EMB.	MATERIAL DISCRIMINADO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL				
01	300461-9	1000	UN	CAFÉ ESPECIAL - CAFÉ TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE. Qualidade global superior, Certificado com Selo da ABIC, Embalado a Vácuo, dupla embalagem, Contendo 500 gr.		·	R\$ 16.000,00				
02	121195-1	1000	UN	AÇÜCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÜCAR, TIPO CRISTAL, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p. Acondicionado em Saco Plástico Atóxico, Contendo 2 Kg.		R\$ 7,05	R\$ 7.050,00				
03	239742-0	500	UN	LÉITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, armazenado em recipiente hermético em tipo TetraPark, Validade de no mínimo 90 dias, com Registro no Ministério da Agricultura, embalagem com 1 litro.		R\$5,95	R\$ 2.975,00				
04	157658-5		UN	CHÁ MATE TOSTADO A GRANEL, Validade de no mínimo 90 dias, embalagem com 250G.	YARIS	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00				
	TOTAL R\$ 27.525,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)										

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse

fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto

ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 – SRP nº 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes

3 CLÁLISULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata, ou boleto bancário:

Banco: BANCO DO BRASIL (001)

□Agência: 4270-6 □Conta: 23.181-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país

em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsávulo. funcionário responsável.

Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Câmara Municipal de Sinop: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta

Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho; Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega

da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

DO CONTRATADO: